



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

10º Boletim Informativo do Caopij - Novembro / Dezembro de 2013

Apresentação

Em face da crescente demanda na área da Infância e Juventude e do importante papel incumbido ao Ministério Público de fiscalizar a execução de ações para o cumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o CAOPIJ apresenta o seu X Boletim Informativo. Destinado aos Promotores de Justiça e demais agentes do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, o boletim busca fornecer informações que os auxiliem na

incansável tarefa de prestar um serviço de excelência por parte da Instituição.

Na sua DÉCIMA EDIÇÃO (meses de Novembro e Dezembro) o Boletim traz como destaque a visita dos Conselheiros Nacionais dos Direitos de Crianças e Adolescentes ao CAOPIJ, realizada no mês de novembro. Traz ainda, a seção Infância e Juventude em Foco com notícias sobre Infância e Juventude no Tocantins e no Brasil, além de notícias relacionadas à atuação dos PJ's e participação

de membros e servidores em reuniões e eventos afins à área da infância, juventude e educação.

A coordenação e a equipe do CAOPIJ aproveita para desejar à todos os leitores do Boletim um ano novo repleto de conquistas e alegrias e reitera o convite para que façamos dos direitos de crianças e adolescentes uma bandeira de luta, de fato prioritária, nas nossas ações na aurora deste novo ano.

Boa leitura!

Destaque

Gestores públicos e conselheiros debatem funcionamento do Fundeb em Seminário organizado pelo CAOPIJ em parceria com o CESAF

Por ocasião da realização da 223ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), realizada em Palmas – TO, no período entre os dias 05 a 07 de novembro, os Conselheiros Nacionais do CONANDA visitaram a Procuradoria Geral do Estado do

Tocantins e o Centro de Apoio à Infância e Juventude (CAOPIJ)

O objetivo da visita foi estabelecer um diálogo mais próximo com o Ministério Público afim de identificar as violações de direitos de crianças e adolescentes mais comuns, bem como apontar possíveis soluções, a partir da atribuição

afeta a cada uma das partes, o CONANDA e o Ministério Público Estadual.

Na conversa foram abordados temas como estruturação e funcionamento dos conselhos tutelares e de direitos, criação e regulamentação dos FIA's (Fundos para Infância e Juventude), violência policial,

situação das unidades de atendimento socioeducativo e das unidades de acolhimento institucional, cumprimento das resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos de Crianças e Adolescentes, entre outros temas relacionados à infância e juventude.

Na oportunidade, o coordenador do CAOPIJ, Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, entregou aos Conselheiros do CONANDA relatório das atividades desenvolvidas pelo CAOPIJ ao longo do período entre janeiro e novembro deste ano.

O que é o Conanda

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal.

é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, conta, em sua composição, com 28 conselheiros, sendo 14 representantes do Governo Federal, indicados pelos ministros e 14 representantes de entidades da sociedade civil organizada de âmbito nacional e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos a cada dois anos.

Entre as principais atribuições do CONANDA, pode-se destacar:

- Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais;
- Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos

Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

- Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, assim como construir indicadores e monitorar a política de atendimento à criança e ao adolescente;

- Acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil;

- Convocar a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Atuações

CAOPIJ divulga para membros e servidores do Ministério Público o Plano Nacional de Atendimento Sócioeducativo

No ano de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos e complementações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem à Lei Federal no 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta

Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012. Estes dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizado desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do Sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.

A Resolução 119/2006 e a Lei Federal 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e jurídica, necessária à implementação, em todo

território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

A partir desses marcos legais, a atenção ao

adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se à normatização citada e deve ser interpretada a partir dela. A fim de dar exequibilidade à política de socioeducação a Secretaria de Direitos Humanos convocou as instituições do Sistema de Justiça, os governos estaduais, distrital e municipais, os profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, segurança pública, trabalho, cultura, esporte e lazer, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, os veículos e profissionais da mídia e os atores e instituições do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um

caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re) instituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orientará o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O CAOPIJ fez ampla divulgação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo

entre os Promotores de Justiça que atuam na área da infância e juventude e demais pessoas que atuam na área da infância e juventude, disponibilizando o documento na sua íntegra na página do CAOPIJ: <http://mpto.mp.br/web/caop-da-infancia-e-juventude>. Além do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo o CAOPIJ disponibilizou aos Promotores de Justiça, ainda, um Guia para Implantação do Atendimento Inicial – Ato Infracional e um modelo de Portaria de Instauração de Inquérito Civil para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ambos disponíveis na referida página do CAOPIJ.

Temos agora um instrumento precioso para qualificar o atendimento socioeducativo em todo o país. Mãos à obra!

9ª Promotoria de Justiça de Araguaína propõe Ação Civil Pública visando aperfeiçoamento do SUAS (CRAS e CREAS)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, com base nos fatos apurados em Inquérito Civil, que investigou a situação dos CRAS e CREAS de Araguaína,

propôs Ação Civil Pública frente ao município de Araguaína, buscando solucionar os problemas verificados nos CRAS e CREAS do município. A ação visa tutelar o acesso universal aos serviços socioassistenciais,

como verdadeiro interesse difuso, buscando efetividade e eficiência deste serviço público, que vêm sendo prestado de modo ilegal e irregular, violando regras e princípios consagrados no ordenamento jurídico.

CAOPIJ elabora relatório das ações desenvolvidas ao longo do ano de 2013

Com a finalidade de prestar contas da gestão realizada junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude no período de março de 2012 a abril de 2013 à equipe do CAOPIJ elaborou um relatório de sistematização das ações desenvolvidas. O conteúdo do relatório foi organizado a

partir de eixos estruturantes, quais sejam: a) incidência institucional, que refere-se à gestão política dos temas afetos a infância e juventude no Estado; b) participação em espaços de formação e articulação de políticas públicas para infância e juventude, considerados fundamentais para ampliação

do conhecimento, articulação institucional e principalmente para o correto assessoramento das Promotorias da Infância e Juventude; e, c) Atuação, que refere-se principalmente à produção técnica elaborada pela equipe do CAOPIJ neste período de gestão e ao desenvolvimento cotidiano da atividade fim que é

o atendimento e o apoio direto e indireto aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude. Uma cópia do relatório foi entregue aos Conselheiros do

CONANDA e aos Conselheiros do CNMP, durante visita ao CAOPIJ e evidencia a capacidade técnica operacional do CAOPIJ e necessidade de fortalecimento,

ampliação e potencialização das ações que já estão sendo desenvolvidas. O relatório encontra-se disponível na página do CAOPIJ.

Infância e Juventude em Foco

Menor fica sob guarda provisória de pais adotivos que não passaram pela lista de adoção

Publicada em 26 de Dezembro de 2013

Pais adotivos que não passaram pelo processo legal de adoção foram autorizados a ficar com a guarda de uma menor até a solução judicial definitiva. A decisão foi dada pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em favor de casal que tenta impedir a transferência da menor para acolhimento institucional.

No caso, a menor ficou sob os cuidados do casal desde o momento em que saiu do hospital. A mãe biológica, não envolvida na questão da guarda, afirmou em depoimento que a criança seria fruto de relacionamento que teve com o pai adotivo, que registrou a menor como sua filha. A versão foi contrariada por exame de DNA, cujo resultado apontou que o homem não era verdadeiramente o genitor da criança.

O Ministério Público ajuizou ação para acolhimento

institucional da criança, por considerar que houve a chamada “adoção à brasileira” – quando alguém registra a criança e se declara falsamente ser o pai ou a mãe biológica.

Depois de várias tentativas, o casal conseguiu, no STJ, permissão para ficar com a criança até o trânsito em julgado do processo de adoção.

Interesse do menor

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, citou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), explicando que o interesse da criança deve ser prioritário em qualquer decisão que a envolva. Asseverou que as medidas de proteção, entre elas o acolhimento institucional, só devem ser tomadas quando houver violação desse interesse.

O ministro disse que, durante visita do conselho tutelar à família adotiva, foi constatado

que a criança estava sendo bem tratada. A bebê estava bem agasalhada, com vacinas em dia, e a casa era espaçosa, confortável e bem organizada. Em princípio, portanto, não haveria qualquer perigo na permanência da menor com o pai registral até o julgamento da lide principal, afirmou o ministro.

Para o relator, no caso específico, não seria necessária a transferência da guarda da criança primeiro a um abrigo e depois a um casal cadastrado na lista geral. Tal entendimento não atenderia ao real interesse da menor, “com risco de danos irreparáveis à formação de sua personalidade na fase mais vulnerável do ser humano”, complementou.

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa, STJ

Trabalho infantil impede que direitos humanos fundamentais sejam garantidos

Publicada em 10 de dezembro de 2013

Há exatos 65 anos, países reunidos na Organização das Nações Unidas (ONU) selaram um pacto e determinaram princípios básicos de respeito e valorização das pessoas. A Declaração Universal dos

Direitos Humanos, adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, traz objetivos a serem perseguidos pelos países em prol da dignidade humana.

A Declaração vem de um esforço em busca de

paz após a Segunda Guerra Mundial – quando, ao menos, 50 milhões de pessoas morreram – e elenca direitos e princípios fundamentais que devem ser observados. No entanto, após mais de seis décadas, direitos

humanos básicos seguem sendo violados em diversos países. Ainda que não restrita, a situação de violação de direitos humanos costuma atingir mais as crianças e os adolescentes que, pelo próprio processo de formação, são mais vulneráveis.

Foi a partir da Declaração Universal que se elaborou documentos de proteção à infância e à adolescência – como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU – e se formulou o princípio da Constituição brasileira de que as crianças devem ser prioridade absoluta das políticas públicas e da sociedade. A Declaração também embasa as Convenções sobre a proibição do trabalho infantil. O advogado Ariel de Castro Alves afirma que o princípio da Declaração é o da dignidade das pessoas e que o trabalho infantil rompe com essa dignidade. “Vários direitos fundamentais são rompidos quando a criança está no trabalho infantil”, analisa Alves que é membro do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Condeca (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Em todo o mundo, mais de 165 milhões de crianças e adolescentes trabalham. É quase o total da população brasileira. Ainda que não seja citado na Declaração, o trabalho infantil impede que uma série de direitos básicos seja efetivada. Como explica o coordenador nacional da área de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Trabalho (MPT), Rafael Dias Marques: “No Brasil, ainda são mais de três milhões de crianças e adolescentes vítimas dessa chaga, que abre portas

a inúmeras outras lesões de direitos fundamentais, como à saúde, à vida, à alimentação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, etc.”

Dos trinta artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Promenino selecionou sete que se referem a direitos e princípios que são diretamente prejudicados pelo trabalho infantil. Confira:

Artigo III – Todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal – a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que mais da metade das crianças que estão no trabalho infantil desenvolvem atividades perigosas. São cerca de 85 milhões de crianças que têm suas segurança e vida ameaçadas cotidianamente pelas atividades que realizam. Já dados do Ministério da Saúde apontam que crianças e adolescentes têm duas vezes mais chances do que um adulto de sofrer um acidente de trabalho. Entre 2012 e 2013, foram quase seis mil acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, de acordo com o Ministério.

Artigo IV – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas – o trabalho forçado ou escravo é considerado uma das piores formas de trabalho infantil. Atividades classificadas assim por oferecerem grandes riscos à saúde e à moral. De acordo com a OIT, são cerca de 5,5 milhões de crianças realizando trabalhos forçados atualmente. Essa cifra corresponde a um quarto do total de pessoas escravizadas no mundo, 21 milhões.

Artigo V – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante

– o advogado Ariel de Castro Alves destaca que as piores formas de trabalho infantil violam o princípio de tratamento desumano ou degradante. “O trabalho infantil tem crescido nas piores formas, com crianças nas ruas, vendendo balas, fazendo malabarismo ou cuidando de carros. Além disso, há casos de exploração sexual de crianças e trabalho no tráfico de drogas, onde podem ser assassinados e presos.”

Artigo XXIII – 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego – o trabalho infantil não apenas viola os direitos das crianças no presente como compromete a efetivação de direitos no futuro – como o do próprio direito ao trabalho. “A criança que trabalha hoje é o adulto subempregado ou desempregado de amanhã, pela dificuldade que ela tem de se formar para o mercado de trabalho, que cada vez mais demanda formação”, analisa Alves.

Marques explica que “seja por uma incapacidade decorrente de um acidente ou doença do trabalho, ou ainda, seja por má formação na educação, a criança trabalhadora ingressará de maneira desqualificada no mercado do trabalho, acessando condições degradantes e exploratórias de trabalho”.

Artigo XXIV – Todo ser humano tem direito a repouso e lazer (...). Artigo XXVII – 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes (...) – ao ingressar precocemente no trabalho, a criança e adolescente perde parte importante do seu tempo livre e deixa de exercer outras atividades. “O trabalho infantil afeta o direito ao lazer e à cultura, pois criança que trabalha lhe tem roubado o direito de brincar e de se divertir”, aponta Marques.

Artigo XXVI – 1. Todo ser humano tem direito à instrução (...) – o direito à educação é gravemente afetado pelo trabalho infantil. Ainda que os índices mostrem que a maioria das crianças que trabalham também frequentam a escola, seu desempenho é prejudicado. “Se as crianças conseguem acessar a escola, chegam cansadas e nada ou pouco aprendem”, descreve Marques. Além disso, o trabalho infantil também retira o tempo de estudo das crianças.

Para o coordenador do MPT, “toda vez que há uma

situação de trabalho infantil, se está cometendo, na seara do Direito, uma das mais graves violações, posto que se viola norma de direitos humanos, bem como norma constitucional”. Alves concorda com a gravidade da situação e cobra o Estado: “o Brasil continua violando diariamente os direitos das mais de três milhões de crianças e adolescentes que estão submetidos ao trabalho infantil”

Fonte: www.promenino.org.br

Comissão aprova redução da dívida de estado que combater trabalho infantil

Publicada em 09 de dezembro de 2013

Para se habilitar ao benefício, o estado deverá investir em ações de erradicação do trabalho infantil o dobro do valor a ser deduzido na dívida.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou projeto (PLP 299/13) que permite aos estados abater, das suas dívidas com a União, os recursos que investirem na erradicação do trabalho infantil. A proposta permite a dedução de até 3% das parcelas mensais das dívidas.

O projeto altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), que proíbe a renegociação de contrato de refinanciamento entre a União e os entes federados (estados e municípios), incluído o refinanciamento ou a postergação de dívida contraída.

Atualmente, a única exceção prevista na legislação se refere às operações de crédito entre banco estatal e outro ente, desde que não sejam destinadas a financiar despesas correntes

(para custear serviços públicos) nem ao refinanciamento de dívidas com o próprio banco.

A relatora, deputada Flávia Moraes (PDT-GO), defendeu a aprovação da proposta. “Em um país democrático, deve ser prioridade que o trabalho infantil seja banido, em especial as suas práticas mais perversas, como o trabalho infantil doméstico”, disse.

Conselhos tutelares

De acordo com o projeto, o estado, para se habilitar ao benefício, deve investir em ações de erradicação do trabalho infantil, no mínimo, o dobro do valor a ser deduzido na dívida. Além disso, os programas de erradicação do trabalho infantil devem ser submetidos à aprovação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, que também deverão fiscalizar a aplicação dos recursos públicos nos referidos programas.

Para a autora do projeto, deputada Sandra Rosado (PSB-RN), os estados têm deixado de aplicar somas expressivas de recursos orçamentários nas áreas sociais, privilegiando o pagamento dos juros das dívidas com a União. “Nossos meninos e meninas são jogados precocemente ao mercado de trabalho, no campo e na cidade, para ajudar na renda de suas famílias, renunciando à infância, à formação escolar, sendo impedidos pela própria realidade de se tornar cidadãos em condições de viver com dignidade”, declarou.

Tramitação

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho no último dia 13 de novembro e ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Brasil evolui, mas ainda é um dos últimos em educação

Publicado em 04 de dezembro de 2013

Entre 2009 e 2012 o crescimento foi de apenas um ponto no ranking. Dos 65 países avaliados no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa, sigla em inglês) de 2012, o Brasil ocupa a 58ª posição. A prova é aplicada

a cada três anos para alunos de 15 anos dos 34 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), considerados de Primeiro Mundo, e outros países convidados, como o Brasil, que participa desde 2000. As áreas

do conhecimento avaliadas são Matemática, Ciência e Leitura. A cada edição do exame, uma área é enfatizada, sendo que, nesse último, Matemática foi o foco.

Fonte: Folha de Londrina

Punição a aluno por desrespeito a mestre divide opiniões - Proposta inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente dever de obedecer o código de conduta da escola

Publicada em 01 de novembro de 2013

Projeto em análise na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) um artigo que obriga os Alunos a observar os códigos de ética e conduta da Escola onde estão matriculados e “respeitar a autoridade intelectual e moral de seus Docentes”. Em caso de descumprimento, os Alunos nessa faixa etária estarão sujeitos a suspensão e, “na hipótese de reincidência grave, ao seu encaminhamento à autoridade judiciária competente”. A proposta (PL 267/11) foi tema de audiência pública ontem, na Comissão de Educação, com a participação de diversos especialistas do setor.

Questão mais ampla

Para a representante do Conselho Nacional dos Trabalhadores em Educação, Claudir Sales, alterar o ECA (Lei 8.069/90) não vai resolver

o problema de violência que atinge Alunos e Professores diariamente. “Eu não acredito que colocando um artigo penalizando a criança e o adolescente no Estatuto da Criança e do Adolescente que vai resolver”, ressaltou. Segundo ela, a diminuição dos índices de violência é uma questão mais ampla, que depende do fortalecimento do sistema educacional. “Para resolver tem que ter realmente uma política de Estado, uma Educação pública com qualidade, uma valorização dos profissionais da Educação”. Também a coordenadora geral das redes públicas da Secretaria de Educação básica do MEC, Clélia Mara dos Santos, afirmou que “se não houver uma construção dentro da Escola, envolvendo os Alunos, os Professores e a comunidade, não há legislação que resolva o problema da violência”. Ela destacou que a gestão democrática precisa ser

fortalecida nas Escolas antes de qualquer alteração no ECA.

Diálogo entre Alunos e Professores

A relatora da proposta na Comissão de Educação, deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), disse que é preciso estabelecer na Escola um diálogo entre Professores e Alunos capaz de superar os problemas que existem atualmente. “Nós precisamos regulamentar e tratar de maneira bastante madura a organização do espaço Escolar com suas regras, com seus combinados, com seus acertos”, explicou. “O fato de eu estabelecer regras, necessariamente não quer dizer que não esteja estabelecendo punição. Mas também não entendo que a gente pode fazer de conta que o problema não existe; o problema existe”, ressaltou a deputada.

Fonte: Jornal da Câmara DF

Participações

Analista do CAOPIJ participa de Reunião de Fortalecimento da Rede de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Interior do Estado

A Servidora do CAOPIJ, Sílvia Maria de Albuquerque participou de reuniões das Redes de Promoção, Proteção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de vários municípios do interior do Tocantins, onde realizou palestra para os Conselheiros Tutelares e de Direitos, além de representantes dos CRAS,

CREAS, Educação e Polícia Militar.

Estes eventos tem como uma de suas finalidades o esclarecimento das atribuições e competências de cada ator na rede de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nestas oportunidades, além dos esclarecimentos legais e doutrinários são trabalhados

diversos casos práticos, que permitem aos participantes se apropriar de referenciais teórico-práticos importante para a atuação de cada membro da Rede.

No mês de Novembro e Dezembro foram realizadas reuniões nos municípios de Caseara e Araguacema.

Assistente Social do CAOPIJ participa de reunião do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente

A servidora do CAOPIJ, Mônica Brito, participou de reunião realizada pelo Fórum Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes – Fórum DCA,

realizada entre os dias 10 e 11 de Dezembro, onde ministrou oficina sobre Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O evento ocorreu na sede do

Colégio Marista, em Palmas e contou com ampla participação da comunidade..

Jurisprudências

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PENAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO MANDAMUS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL PRATICADOS CONTRA MENOR. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. INCOMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. “O Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao estabelecer a organização e divisão judiciária, pode atribuir a competência para o julgamento de crimes sexuais contra crianças e adolescentes ao Juízo da Vara da Infância e Juventude, por agregação, ou a qualquer outro Juízo que entender adequado” (HC n. 219.218/RS, Relatora a Ministra LAURITA VAZ, DJe 25/09/2013) 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP). COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE OU VARA CRIMINAL. ARTS. 145 E 148 DA LEI 8.069/90. LEI ESTADUAL 12.913/2008 E EDITAL 058/2008 – COMAG. IMPOSSIBILIDADE DE OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL AMPLIAREM O ROL DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS EXCLUSIVAS OU ESPECIALIZADAS, DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, PREVISTO NO ART. 148 DA LEI 8.069/90. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECURSO EM HABEAS CORPUS PROVIDO. I. O Estatuto da Criança e do Adolescente permitiu que os Estados e o Distrito Federal pudessem criar, na estrutura do Poder Judiciário, Varas Especializadas e exclusivas para processar e julgar demandas envolvendo crianças e adolescentes (art. 145). Todavia, restringiu, no seu art. 148, quais matérias poderiam ser abrangidas por estas Varas. II. O art. 148 da Lei 8.048/90 não prevê, em quaisquer dos seus incisos e alíneas, no âmbito das Varas da Infância e da Juventude, a competência

para julgamento de feitos criminais, em que sejam vítimas crianças e adolescentes. III. Consoante a jurisprudência do STJ, “não poderia haver a ampliação do rol de competência do Juizado da Infância e da Juventude, mesmo que por meio da Lei estadual n. 12.913/2008 e do Edital n. 58/2008 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para se modificar o juízo natural da causa que versa sobre crime cometido contra criança de 11 anos” (STJ, HC 250.842/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe de 21/06/2013). Precedentes. IV. Recurso Ordinário em Habeas corpus provido, para, concedendo a ordem, anular os atos decisórios praticados na Ação Penal 012445-76.2012.8.21.0001, desde o recebimento da denúncia, devendo os autos ser remetidos a um dos Juízos criminais competentes da mesma Comarca. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

ECA. ATO INFRACIONAL. FURTO. REITERAÇÃO DE PRÁTICAS INFRACIONAIS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. TRATAMENTO CONTRA DROGADIÇÃO.

1. O princípio da insignificância não tem aplicação aos atos infracionais, sob pena do pequeno infrator ser estimulado a investir contra o patrimônio alheio, cuidando-se no âmbito da infância e da juventude da reeducação e ressocialização dos adolescentes infratores. 2. O fato de ter sido o adolescente vigiado pelos seguranças do estabelecimento comercial e ter sido detido quando saía com a posse da res furtiva não constitui crime impossível, nem justifica eventual omissão do Estado, pois o fato é grave e o jovem necessita perceber a censura social que repousa sobre tal conduta, precisando ser reeducado. 3. Estando comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se a procedência da representação e a imposição de medida socioeducativa. 4. O grau de desajuste pessoal do infrator, que revela ousadia e falta de limites, sendo usuário de drogas e reiterando em práticas infracionais, recomenda a imposição da medida socioeducativa de liberdade assistida, além da medida de proteção de tratamento para drogadição. 5. O jovem infrator precisa rever sua conduta e repensar seus atos, tomando consciência de que existem limites que devem ser observados na vida social e que o direito das demais pessoas deve ser respeitado. Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70031010564, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 26/08/2009)

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EDcl no AREsp 24798 SP 2011/0090442-6 (STJ) PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. 1. Admite-se o recebimento de embargos de declaração opostos à decisão monocrática do relator como agravo regimental em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal. 2. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209 do ECA, sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. Data de publicação: 16/02/2012

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EDcl no AREsp 24798 SP 2011/0090442-6 (STJ) PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. 1. Admite-se o recebimento de embargos de declaração opostos à decisão monocrática do relator como agravo regimental em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal. 2. A pretensão deduzida na demanda enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209 do ECA, sendo da competência absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente. Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido. Data de publicação: 16/02/2012

Para refletir



Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638/ Fax.: (63) 3216-7670
E-mail.: caopij@mpto.mp.br

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva
Cleivane Peres dos Reis
Julane Marise Gomes da Silva
Mônica Pereira Brito
Sílvia Maria Albuquerque Soares
Vilany Castano